



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

CREENCIAMENTO

006/2026

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO

Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais e exames médicos, destinados a atender às necessidades do Município de Serrano do Maranhão.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.415.325,60 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

EDITAL

LANÇADO DIA 27/05/2026

INSCRIÇÕES

DIA 01/06/2026 ATÉ DIA 01/06/2027

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12 (doze) meses

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Poderá analisar os documentos assim que recebê- los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

PROCESSO Nº 067/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Serrano do Maranhão, Estado do Maranhão**, inscrito no CNPJ nº 14.173.958/0001-99, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Prefeitura Municipal, Av. Das Palmeiras S/N, Centro – Serrano Do Maranhão/Ma - Cep: 65.269-000, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Lançamento no dia 25/05/2026

INSCRIÇÕES
Do dia 01/06/2026 até dia 01/06/2027
ABERTURA DAS PROPOSTAS
poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES (ENTREGA DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO)
Presencialmente – CPL (Av. Das Palmeiras S/N, Centro – Serrano Do Maranhão/MA - Cep: 65.269-000) ou por e-mail (cpl.serrano01@gmail.com)

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
A partir da publicação do edital

PRAZO DE VIGÊNCIA
Será credenciado por 12 (doze) meses partir da assinatura do termo de credenciamento

PRAZO RECURSAL
Da decisão da comissão, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do resultado dos credenciados.

Conforme a legislação vigente, o edital permanecerá aberto por, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos para o credenciamento de interessados, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Chamada Publica nº 006/2026 para Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais e exames médicos, destinados a atender às necessidades do Município de Serrano do Maranhão.

1.2. JUSTIFICATIVA DA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é definido como procedimento administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados que preencham os requisitos estabelecidos, com o objetivo de prestar serviços de forma não exclusiva, quando chamados, mediante condições padronizadas e previamente fixadas. Trata-se de modalidade de contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

caracterizada pela natureza divisível e plural do objeto, sendo regulamentada pelos arts. 78 e 79 da referida lei, que autorizam sua adoção especialmente para serviços de demanda variável, contínua ou executados de maneira simultânea por múltiplos prestadores.

No presente caso, a abertura do chamamento público justifica-se pela necessidade contínua e essencial de atendimento à saúde da população do Município de Serrano do Maranhão, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

A rede pública municipal, por si só, não dispõe de capacidade operacional suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, à demanda existente por exames laboratoriais e diagnósticos, os quais são imprescindíveis para a prevenção, diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias. Dessa forma, o credenciamento de múltiplos prestadores se mostra como solução eficiente para ampliar a oferta desses serviços, reduzir filas de espera e assegurar maior celeridade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, o modelo de credenciamento proporciona vantagens como a descentralização da prestação dos serviços, maior capilaridade de atendimento, possibilidade de escolha pelo usuário e otimização dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos são realizados conforme a efetiva utilização dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando transparência ao processo e igualdade de condições a todos os interessados aptos a prestar os serviços.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e a adequação da abertura do presente chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços laboratoriais e exames médicos, como medida indispensável para garantir a continuidade, a ampliação e a qualidade da assistência à saúde no âmbito do Município de Serrano do Maranhão.

2. As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA.	UND	1000
2	ANTIBIOGRAMA.	UND	800
3	BACIOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA).	UND	1000
4	CLEARANCE DE CREATININA.	UND	320
5	CONTAGEM DE PLAQUETAS.	UND	920
6	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS.	UND	400
7	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO.	UND	2000
8	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE.	UND	800



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

9	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D.	UND	800
10	DOSAGEM DE ACETONA.	UND	120
11	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO.	UND	400
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO.	UND	800
13	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA).	UND	400
14	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES.	UND	1200
15	DOSAGEM DE CÁLCIO.	UND	900
16	DOSAGEM DE CLORETO.	UND	340
17	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL.	UND	1600
18	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL.	UND	1600
19	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	UND	1300
20	DOSAGEM DE CORTISOL.	UND	800
21	DOSAGEM DE CREATININA.	UND	1.200
22	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB.	UND	400
23	DOSAGEM DE FERRITINA.	UND	640
24	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO.	UND	400
25	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL.	UND	200
26	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA.	UND	800
27	DOSAGEM DE FÓSFORO.	UND	480
28	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT).	UND	640
29	DOSAGEM DE GLICOSE.	UND	1000
30	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG).	UND	800
31	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA.	UND	960
32	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH).	UND	800
33	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH).	UND	800
34	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH).	UND	1.000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

35	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA).	UND	400
36	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE).	UND	400
37	DOSAGEM DE INSULINA.	UND	2.000
38	DOSAGEM DE LIPASE.	UND	600
39	DOSAGEM DE MAGNÉSIO.	UND	520
40	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA.	UND	400
41	DOSAGEM DE MUCO - PROTEÍNAS.	UND	640
42	DOSAGEM DE POTÁSSIO.	UND	960
43	DOSAGEM DE PROGESTERONA.	UND	3000
44	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA.	UND	820
45	DOSAGEM DE PROTEÍNA TOTAIS	UND	960
46	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS).	UND	8000
47	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES.	UND	960
48	DOSAGEM DE SÓDIO.	UND	700
49	DOSAGEM DE TESTOTERONA.	UND	1000
50	DOSAGEM DE TESTOTERONA LIVRE.	UND	1000
51	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA.	UND	800
52	DOSAGEM DE TIROXINA (T4).	UND	800
53	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE).	UND	700
54	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP).	UND	720
55	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS.	UND	800
56	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3).	UND	1000
57	DOSAGEM DE UREIA.	UND	800
58	DOSAGEM DE VITAMINA B12.	UND	340
59	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA.	UND	320
60	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS.	UND	800



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

61	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO).	UND	930
62	HEMATÓCRITO.	UND	930
63	HEMOCULTURA.	UND	800
64	HEMOGRAMA COMPLETO.	UND	1500
65	LEUCOGRAMA.	UND	960
66	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA.	UND	800
67	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA.	UND	1600
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- DNA.	UND	1000
69	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO).	UND	800
70	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA).	UND	900
71	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO.	UND	400
72	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMÓDIOS.	UND	400
73	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLO.	UND	400
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS.	UND	400
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS.	UND	400
76	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA.	UND	400
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS.	UND	400
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR.	UND	400
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES.	UND	400
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL).	UND	400
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS.	UND	400
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA.	UND	400
83	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC- IGM).	UND	400
84	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA.	UND	400
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR.	UND	400
86	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES.	UND	400



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

87	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA).	UND	400
88	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG).	UND	400
89	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE).	UND	400
90	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO).	UND	600
91	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	5000
92	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	2000
93	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO.	UND	400
94	PROVA DO LAÇO.	UND	800
95	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD).	UND	400
96	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS.	UND	800
97	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS.	UND	800
98	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA).	UND	800
99	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES.	UND	480
100	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS.	UND	480
VALOR TOTAL - GRUPO 01			
101	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	UND	600
102	ULTRASSONOGRAFIAS	UND	400
103	MAMOGRAFIAS	UND	500
104	DIAGNOSE EM UROLOGIA	UND	300
105	DIAGNOSE EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	600
106	DIAGNOSE EM PNEUMOLOGIA	UND	500
107	DIAGNOSE EM OFTALMOLOGIA	UND	600
108	DIAGNOSE EM CARDIOLOGIA	UND	400
109	DIAGNOSE DO APARELHO DIGESTIVO	UND	500
110	DIAGNOSE EM NEUROLOGIA	UND	300
111	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA INCLUINDO TESTE P/H PYLORI	UND	400
112	BIOPSIA GASTRICA, INCLUINDO AVALIAÇÃO HISTOPATOLOGICA	UND	450
113	COLONOSCOPIA	UND	300
114	ULTRASONOGRAFIA MORFOLOGICA	UND	600
115	ECOCARDIOGRAMA	UND	350



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

116	ELETOENCEFALOGRAMA	UND	250
117	ELETCARDIOGRAMA	UND	750
118	RAIO X DO TORAX	UND	1500
119	RAIO X DO CRANEO	UND	400

3. PRAZO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 3.2. O credenciamento ficará aberto por período específico, contados desde a data de sua publicação, onde qualquer interessado do ramo pertinente poderá se credenciar para prestar o presente serviço.
- 3.3. Período de Credenciamento: de 01/06/2026 à 01/06/2027.
- 3.4. Os interessados em participar do presente credenciamento poderão entregar a documentação diretamente à Comissão de Contratação ou através do endereço e-mail: cpl.serrano01@gmail.com
- 3.5. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos via e-mail.
- 3.6. Caso o interessado deseje realizar a entrega de documentos presencialmente, deverá fazê-lo na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na **AV. DAS PALMERAS S/N, CENTRO – SERRANO DO MARANHÃO/MA - CEP: 65.269-000.**
- 3.7. **A Comissão Permanente de Licitação poderá analisar os documentos assim que recebê- los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.**
 - 3.7.1. Os interessados deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado, sob pena de inabilitação, com as seguintes indicações:

ENVELOPE– PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRENCIAMENTO Nº 01/2025
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ
TELEFONE
E-MAIL

a. INFORMAÇÕES

- i. A Comissão Permanente de Licitação prestará as informações adicionais, diariamente, no endereço informado acima das 8:00 às 17:00 horas, ou pelo endereço eletrônico cpl.serrano01@gmail.com .

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar deste credenciamento prestadores de serviços pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO e indicar os tipos de serviços que estão aptos a prestar.
- 4.2. Qualquer manifestação sobre a documentação apresentada e/ou resultado do julgamento somente poderá ser formulada pelo titular ou representante legal da unidade prestadora de serviços.
- 4.3. Serão de exclusiva responsabilidade do participante todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto do edital. Correrá, também, por conta do interessado toda responsabilidade decorrente das leis trabalhistas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

previdenciárias e encargos sociais e comerciais, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados aos pacientes, por si e por seus empregados quando da execução dos serviços credenciados.

- 4.4. O Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão/MA fica isento de qualquer responsabilidade decorrente de contratos firmados, entre os credenciados e terceiros.
- 4.5. Não poderão participar deste Chamamento Público:
 - 4.5.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Serrano do Maranhão/Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão;
 - 4.5.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 4.5.3. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - 4.5.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta Chamada Pública, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.5.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992;
 - 4.5.7. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não com OS (organizações sociais) ou OSCIP (organizações da sociedade civil de interesse público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto que se objetiva contratar;
 - 4.5.8. Empresa que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - 4.5.9. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - 4.5.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Chamada Pública;
 - 4.5.11. Agente público do Município de Serrano do Maranhão/MA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os documentos exigidos neste tópico.
- 5.2. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por período de 90 (Noventa) dias a contar de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o participante responsável por juntar a respectiva comprovação;
- 5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- 5.4. Serão declarados descredenciados todos os requerimentos que não estiverem de acordo com este Edital;
- 5.5. O julgamento dos pedidos de credenciamento será feito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 5.6. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO** deverá conter o seguinte:

Habilitação jurídica

- 5.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 5.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 5.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 5.13. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.
- 5.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 5.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.21. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 5.24. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 5.24.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 5.24.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1) Publicados em Diário Oficial ou;
 - b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
 - b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- 5.25. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
- h) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

Qualificação Técnica-Profissional (Responsável Técnico):

- 5.26. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas os seguintes profissionais de nível superior pelo menos 01 (um) Farmacêutico - Bioquímico ou Biomédico ou Biólogo.
- 5.27. Para a comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável (eis) Técnico(s) com a licitante será admitida a apresentação de: CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido pelo CRF, CRBM ou CRBio onde constarão todos os responsáveis técnicos e sócios da Licitante, CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE (no caso de sócio); CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou; DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO PROFISSIONAL, desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA assinado pelo profissional;
- 5.28. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- 5.29. Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 5.30. Declaração de que seus sócios, dirigentes e administradores não possuem vínculo empregatício com o Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5.31. Certificado de Gerenciamento de Lixo Hospitalar ou contrato, conforme a RDC nº 786, de maio de 2023, atendendo os requisitos da Resolução de Diretoria Colegiada Resolução - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, e suas atualizações, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 661, de 30 de março de 2022, e suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la;
- 5.32. A licitante deverá comprovar o Controle de Qualidade Externo, através de Certificado de Proficiência em Ensaio Laboratoriais ou outro documento que comprove a participação da licitante no controle externo de qualidade expedido por órgão competente e reconhecido pelo Ministério da Saúde.
- 5.33. Caso a licitante possua serviços que sejam objeto de subcontratação, onde a amostra biológica, com a finalidade de realização de exames e testes laboratoriais, seja enviada para Laboratórios de Apoio, esta deverá apresentar o contrato formal de prestação destes serviços, o cadastro atualizado dos Laboratórios de Apoio e a descrição de todos os exames subcontratados. A empresa vencedora também deverá apresentar um relatório, acerca dos exames subcontratados, com todos os exames que serão realizados no laboratório próprio e os exames subcontratados que serão enviados ao laboratório de apoio, conforme a planilhas em anexo (I e II);

Qualificação Técnica-Operacional:

- 5.34. Atestados e/ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização dos seguintes exames laboratoriais que tem **MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E VALOR SIGNIFICATIVO**, tendo em vista a rotina das unidades elencadas nos autos

6. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Terão prioridade prestadores de serviços que:
 - 6.1.1. Experiência de serviço na área (comprovados através de contratos firmados com entes públicos, declarações e certidões de órgãos públicos etc.);
 - 6.1.2. Havendo empate no critério acima elencado, os participantes poderão ser submetidos a SORTEIO, deverá ser realizado em sessão pública, assegurando o cumprimento do princípio da impessoalidade.
 - 6.1.3. O empate ocorre quando os interessados solicitarem seu credenciamento ao mesmo tempo, não podendo estabelecer ordem de solicitação (entrega dos documentos no mesmo dia).**

7. LOCAL E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1. Início da execução do objeto: 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato;
- 7.2. Os serviços deverão ser prestados deverão ser prestados nas dependências das empresas credenciadas, devidamente instaladas e regularizadas, localizadas preferencialmente no Município de Serrano do Maranhão/MA.
- 7.3. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de prestadores no território municipal, admite-se a prestação dos serviços em estabelecimentos situados em municípios circunvizinhos, desde que previamente autorizados pela Administração Pública e garantido o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 7.4.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 7.5. Os estabelecimentos deverão possuir infraestrutura física adequada, equipamentos compatíveis com os serviços ofertados, bem como atender a todas as normas sanitárias, técnicas e regulatórias vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes.
- 7.6. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 7.7. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 7.8. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando o município CREDENCIANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.
- 7.9. A(s) empresa (s) credenciado(s), terá (ão) o prazo de realizar o objeto dentro do mês em que foram reguladas.
- 7.10. Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CREDENCIANTE.
- 7.11. A empresa credenciada deverá iniciar a execução dos serviços a contar da publicação do contrato pela Licitação.
- 7.12. Atender rigorosamente aos dias e horários para atendimento acordados, entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE, sob pena das sanções cabíveis.
- 7.13. Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 7.14. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme os casos compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.
- 7.15. Descrição detalhada dos métodos:
- i. Os serviços a serem prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas compreendem a realização de exames laboratoriais e exames médicos, destinados ao apoio diagnóstico, prevenção, monitoramento e tratamento de pacientes atendidos pela rede pública de saúde do Município de Serrano do Maranhão/MA, conforme especificações abaixo:
- a) Exames laboratoriais:**
- Compreendem a coleta, análise e emissão de resultados de exames clínicos laboratoriais, incluindo, mas não se limitando a:
- Hematologia (hemograma completo, coagulograma, entre outros);
 - Bioquímica (glicose, ureia, creatinina, colesterol total e frações, triglicerídeos, enzimas hepáticas, entre outros);
 - Imunologia e sorologia (HIV, hepatites, sífilis, COVID-19, entre outros);
 - Parasitologia (exame parasitológico de fezes);
 - Urinálise (EAS);
 - Hormônios e marcadores específicos;
 - Outros exames compatíveis com a tabela SUS vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

b) Exames médicos de diagnóstico por imagem e complementares:

- Incluem a realização de exames diagnósticos, tais como:
- Ultrassonografias em geral;
- Eletrocardiograma (ECG);
- Raio-X (radiografia simples);
- Outros exames complementares conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade técnica do credenciado.

c) Coleta e atendimento:

- A coleta de materiais biológicos deverá ser realizada por profissionais habilitados, seguindo rigorosamente os protocolos técnicos e normas de biossegurança;
- Os atendimentos deverão ocorrer mediante encaminhamento formal emitido por profissional da rede pública de saúde;
- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme demanda, durante o período de vigência do credenciamento.

d) Prazos para entrega de resultados:

- Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a complexidade do procedimento, não podendo exceder:
- 24 horas para exames de rotina;
- 72 horas para exames de média complexidade;
- Prazo específico para exames especializados, devidamente justificado;
- Os resultados deverão ser disponibilizados em meio físico e/ou eletrônico, garantindo sigilo e integridade das informações.

e) Qualidade e responsabilidade técnica:

- Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA, Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Federal de Biomedicina/Farmácia, conforme o caso;
- O credenciado deverá manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;
- Os equipamentos utilizados deverão estar calibrados e em conformidade com as exigências legais.

f) Obrigações complementares:

- Garantir o atendimento humanizado e adequado aos usuários do SUS;
- Manter registro atualizado dos atendimentos realizados;
- Permitir a fiscalização pela Administração Pública sempre que solicitado;
- Cumprir integralmente os valores e procedimentos definidos na tabela de referência adotada pelo Município.

8. REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 8.1. A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2. Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Prestadora de Serviços credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.
- 8.3. Os preços estipulados são fixos e irredutíveis, exceto quando houver alterações da Tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que impliquem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão, especificamente para este fim.
- 8.4. Existindo mais de um Credenciado, todos poderão ser contratados, caso em que a demanda será distribuída de forma igualitária entre estes, por meio de regulação, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

9. DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO E DA REPUBLICAÇÃO

- 9.1. Serão credenciados os prestadores de serviços que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.
- 9.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, ou sua cessão.
- 9.3. Este credenciamento permanecerá aberto **do dia 01/06/2026 até o dia 01/06/2027**, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.
- 9.4. O presente credenciamento poderá ser republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.
- 9.5. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:
- 9.5.1. O credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar com o Município de Serrano do Maranhão; e
- 9.5.2. O credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 10.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 10.3. O Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:
- 10.3.1. O credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;
- 10.3.2. Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo sem justificativa plausível;
- 10.3.3. Não mantiver as condições de habilitação;
- 10.3.4. Praticar ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- 10.3.5. Realizar cobrança extra do serviço; e
- 10.3.6. Tiver avaliação insuficiente dos usuários do serviço.
- 10.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

cabíveis

10.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

11.1. O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.

11.2. Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização.

11.3. Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão/MA.

11.4. A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

11.4.1. Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

11.4.2. Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

11.5. A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Fundo Municipal de Saúde de Serrano do Maranhão/MA os tenha autorizado por escrito.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Executar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/Credenciado;
- e. Efetuar o pagamento ao Contratado/Credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- k. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- i. Atender as disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

diretrizes do SUS;

- ii. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.
- iii. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
- iv. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.
- v. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- vi. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- vii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- viii. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- ix. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- x. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- xi. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- xii. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- xiii. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- xiv. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- xv. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- xvi. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- xvii. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- xviii. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, ocorreram a conta das dotações consignadas no orçamento municipal. Para o corrente exercício a dotação é a seguinte:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

0801 Fundo Municipal de Saúde 10 302 0355 2.015 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0801 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0355 2.119 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica -
PAB Fixo 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0801 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0384 2.054 Manutenção e Funcionamento das Atividade do FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados, as penalidades constantes na Lei N° 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, por despacho fundamentado e até a assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer empresa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que se assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da empresa.
- 16.2 Este credenciamento de empresas prestadoras de serviços complementares de saúde poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 16.3 A apresentação da documentação para credenciamento e da declaração que aceita os preços da Tabela do SUS implica para a empresa a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital e das cláusulas da minuta de contrato em anexo, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer deste Chamamento Público.
- 16.4 O instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo contratante no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 16.5 É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.6 Farão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 16.7 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Além disso, o credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente
- 16.8 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo executar os serviços já ajustados/agendados antes do pedido de descredenciamento, sob pena de responsabilização e aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 16.9 O presente edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento e/ou impugnação, através petição dirigida à Comissão de Contratação no [e-mail: cpl.serrano01@gmail.com](mailto:cpl.serrano01@gmail.com) e/ou mediante protocolo na CPL de Serrano do Maranhão/MA no Endereço: AV. DAS PALMERAS S/N, CENTRO –



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

SERRANO DO MARANHÃO/MA - CEP: 65.269-000

- 16.10 Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação e/ou pedido de esclarecimento
- 16.11 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021.
- 16.12 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões no curso do Credenciamento:
- 16.12.1. Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado participante deste processo;
- 16.12.2. Da rescisão contratual por ato unilateral do município de Serrano do Maranhão/MA;
- 16.12.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- 16.12.4. Penalidades aplicadas;
- 16.13. O recurso será dirigido à Comissão de Licitação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 16.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 16.15. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.16. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas na Comarca de Cururupu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.17. Integram este Edital:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS**
- **ANEXO IV - DECLARAÇÕES**

16.18. Este Edital será disponibilizado junto com os anexos pela Comissão Permanente de Licitação a qualquer interessado presencialmente na Av. das Palmeiras s/n, Centro – Serrano do Maranhão/MA - Cep: 65.269-000, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e/ou por e-mail no endereço: cpl.serrano01@gmail.com

Serrano do Maranhão/MA, 27 de maio de 2026.

NEUDILENE FERREIRA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais e exames médicos, destinados a atender às necessidades do Município de Serrano do Maranhão.

1.2. As características e especificações do objeto ora credenciados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VLR.UNT. ESTIMADO (MEDIANA)	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA.	UND	1000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
2	ANTIBIOGRAMA.	UND	800	R\$ 19,00	R\$ 15.200,00
3	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA).	UND	1000	R\$ 24,54	R\$ 24.540,00
4	CLEARANCE DE CREATININA.	UND	320	R\$ 6,13	R\$ 1.961,60
5	CONTAGEM DE PLAQUETAS.	UND	920	R\$ 3,73	R\$ 3.431,60
6	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS.	UND	400	R\$ 12,40	R\$ 4.960,00
7	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO.	UND	2000	R\$ 55,00	R\$ 110.000,00
8	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE.	UND	800	R\$ 10,04	R\$ 8.032,00
9	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D.	UND	800	R\$ 40,00	R\$ 32.000,00
10	DOSAGEM DE ACETONA.	UND	120	R\$ 37,62	R\$ 4.514,40
11	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO.	UND	400	R\$ 22,00	R\$ 8.800,00
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO.	UND	800	R\$ 6,58	R\$ 5.264,00
13	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA).	UND	400	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00
14	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES.	UND	1200	R\$ 12,36	R\$ 14.832,00
15	DOSAGEM DE CÁLCIO.	UND	900	R\$ 12,01	R\$ 10.809,00
16	DOSAGEM DE CLORETO.	UND	340	R\$ 10,89	R\$ 3.702,60
17	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL.	UND	1600	R\$ 10,00	R\$ 16.000,00
18	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL.	UND	1600	R\$ 10,45	R\$ 16.720,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

19	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL.	UND	1300	R\$ 9,55	R\$ 12.415,00
20	DOSAGEM DE CORTISOL.	UND	800	R\$ 50,00	R\$ 40.000,00
21	DOSAGEM DE CREATININA.	UND	1.200	R\$ 6,12	R\$ 7.344,00
22	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB.	UND	400	R\$ 30,36	R\$ 12.144,00
23	DOSAGEM DE FERRITINA.	UND	640	R\$ 24,51	R\$ 15.686,40
24	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO.	UND	400	R\$ 11,96	R\$ 4.784,00
25	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA TOTAL.	UND	200	R\$ 11,67	R\$ 2.334,00
26	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA.	UND	800	R\$ 13,64	R\$ 10.912,00
27	DOSAGEM DE FÓSFORO.	UND	480	R\$ 12,00	R\$ 5.760,00
28	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT).	UND	640	R\$ 6,00	R\$ 3.840,00
29	DOSAGEM DE GLICOSE.	UND	1000	R\$ 6,53	R\$ 6.530,00
30	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG).	UND	800	R\$ 18,25	R\$ 14.600,00
31	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA.	UND	960	R\$ 21,30	R\$ 20.448,00
32	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH).	UND	800	R\$ 21,76	R\$ 17.408,00
33	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH).	UND	800	R\$ 21,81	R\$ 17.448,00
34	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH).	UND	1.000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
35	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA).	UND	400	R\$ 42,29	R\$ 16.916,00
36	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE).	UND	400	R\$ 42,29	R\$ 16.916,00
37	DOSAGEM DE INSULINA.	UND	2.000	R\$ 37,09	R\$ 74.180,00
38	DOSAGEM DE LIPASE.	UND	600	R\$ 18,00	R\$ 10.800,00
39	DOSAGEM DE MAGNÉSIO.	UND	520	R\$ 11,96	R\$ 6.219,20
40	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA.	UND	400	R\$ 18,07	R\$ 7.228,00
41	DOSAGEM DE MUCO - PROTEÍNAS.	UND	640	R\$ 22,23	R\$ 14.227,20
42	DOSAGEM DE POTÁSSIO.	UND	960	R\$ 10,00	R\$ 9.600,00
43	DOSAGEM DE PROGESTERONA.	UND	3000	R\$ 17,00	R\$ 51.000,00
44	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA.	UND	820	R\$ 6,09	R\$ 4.993,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

45	DOSAGEM DE PROTEÍNA TOTAIS	UND	960	R\$	10,00	R\$	9.600,00
46	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS).	UND	8000	R\$	24,94	R\$	199.520,00
47	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES.	UND	960	R\$	12,00	R\$	11.520,00
48	DOSAGEM DE SÓDIO.	UND	700	R\$	12,31	R\$	8.617,00
49	DOSAGEM DE TESTOTERONA.	UND	1000	R\$	50,23	R\$	50.230,00
50	DOSAGEM DE TESTOTERONA LIVRE.	UND	1000	R\$	54,99	R\$	54.990,00
51	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA.	UND	800	R\$	41,73	R\$	33.384,00
52	DOSAGEM DE TIROXINA (T4).	UND	800	R\$	16,95	R\$	13.560,00
53	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE).	UND	700	R\$	22,00	R\$	15.400,00
54	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVICA (TGP).	UND	720	R\$	10,00	R\$	7.200,00
55	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS.	UND	800	R\$	10,00	R\$	8.000,00
56	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3).	UND	1000	R\$	12,80	R\$	12.800,00
57	DOSAGEM DE UREIA.	UND	800	R\$	6,10	R\$	4.880,00
58	DOSAGEM DE VITAMINA B12.	UND	340	R\$	30,00	R\$	10.200,00
59	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA.	UND	320	R\$	30,96	R\$	9.907,20
60	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS.	UND	800	R\$	23,41	R\$	18.728,00
61	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO).	UND	930	R\$	10,18	R\$	9.467,40
62	HEMATÓCRITO.	UND	930	R\$	1,60	R\$	1.488,00
63	HEMOCULTURA.	UND	800	R\$	30,00	R\$	24.000,00
64	HEMOGRAMA COMPLETO.	UND	1500	R\$	10,00	R\$	15.000,00
65	LEUCOGRAMA.	UND	960	R\$	6,27	R\$	6.019,20
66	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA.	UND	800	R\$	20,03	R\$	16.024,00
67	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA.	UND	1600	R\$	20,03	R\$	32.048,00
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- DNA.	UND	1000	R\$	23,26	R\$	23.260,00
69	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO).	UND	800	R\$	3,55	R\$	2.840,00
70	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV-1 + HIV-2 (ELISA).	UND	900	R\$	21,94	R\$	19.746,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

71	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO.	UND	400	R\$	18,04	R\$	7.216,00
72	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMÓDIOS.	UND	400	R\$	10,67	R\$	4.268,00
73	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLO.	UND	400	R\$	20,84	R\$	8.336,00
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS.	UND	400	R\$	13,28	R\$	5.312,00
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS.	UND	400	R\$	17,54	R\$	7.016,00
76	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA.	UND	400	R\$	20,00	R\$	8.000,00
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVÍRUS.	UND	400	R\$	41,30	R\$	16.520,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR.	UND	400	R\$	45,00	R\$	18.000,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES.	UND	400	R\$	33,59	R\$	13.436,00
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL).	UND	400	R\$	22,00	R\$	8.800,00
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS.	UND	400	R\$	12,78	R\$	5.112,00
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA.	UND	400	R\$	22,67	R\$	9.068,00
83	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM).	UND	400	R\$	23,87	R\$	9.548,00
84	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA.	UND	400	R\$	24,93	R\$	9.972,00
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR.	UND	400	R\$	45,00	R\$	18.000,00
86	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS HERPES SIMPLES.	UND	400	R\$	24,50	R\$	9.800,00
87	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA).	UND	400	R\$	55,05	R\$	22.020,00
88	PESQUISA DE ANTÍGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG).	UND	400	R\$	35,00	R\$	14.000,00
89	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE).	UND	400	R\$	8,55	R\$	3.420,00
90	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO).	UND	600	R\$	6,25	R\$	3.750,00
91	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	5000	R\$	6,66	R\$	33.300,00
92	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	2000	R\$	12,00	R\$	24.000,00
93	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO.	UND	400	R\$	20,66	R\$	8.264,00
94	PROVA DO LAÇO.	UND	800	R\$	6,90	R\$	5.520,00
95	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD).	UND	400	R\$	7,45	R\$	2.980,00
96	TESTE FTA-ABS IGG PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS.	UND	800	R\$	31,80	R\$	25.440,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

97	TESTE FTA-ABS IGM PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS.	UND	800	R\$ 31,80	R\$ 25.440,00
98	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA).	UND	800	R\$ 12,97	R\$ 10.376,00
99	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTES.	UND	480	R\$ 6,30	R\$ 3.024,00
100	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS.	UND	480	R\$ 6,30	R\$ 3.024,00
VALOR TOTAL - GRUPO 01					R\$ 1.693.891,60
101	TOMOGRAFIA COM CONTRASTE	UND	600	R\$ 490,00	R\$ 294.000,00
102	ULTRASSONOGRAMAS	UND	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
103	MAMOGRAFIAS	UND	500	R\$ 125,00	R\$ 62.500,00
104	DIAGNOSE EM UROLOGIA	UND	300	R\$ 230,00	R\$ 69.000,00
105	DIAGNOSE EM OTORRINOLARINGOLOGIA	UND	600	R\$ 190,00	R\$ 114.000,00
106	DIAGNOSE EM PNEUMOLOGIA	UND	500	R\$ 215,00	R\$ 107.500,00
107	DIAGNOSE EM OFTALMOLOGIA	UND	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
108	DIAGNOSE EM CARDIOLOGIA	UND	400	R\$ 185,46	R\$ 74.184,00
109	DIAGNOSE DO APARELHO DIGESTIVO	UND	500	R\$ 192,40	R\$ 96.200,00
110	DIAGNOSE EM NEUROLOGIA	UND	300	R\$ 210,00	R\$ 63.000,00
111	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA INCLUINDO TESTE P/H PYLORI	UND	400	R\$ 237,50	R\$ 95.000,00
112	BIOPSIA GÁSTRICA, INCLUINDO AVALIAÇÃO HISTOPATOLÓGICA	UND	450	R\$ 176,00	R\$ 79.200,00
113	COLONOSCOPIA	UND	300	R\$ 485,00	R\$ 145.500,00
114	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	UND	600	R\$ 180,00	R\$ 108.000,00
115	ECOCARDIOGRAMA	UND	350	R\$ 216,00	R\$ 75.600,00
116	ELETRORRINOCARDIOGRAMA	UND	250	R\$ 150,00	R\$ 37.500,00
117	ELETRORRINOCARDIOGRAMA	UND	750	R\$ 65,00	R\$ 48.750,00
118	RAIO X DO TORAX	UND	1500	R\$ 65,00	R\$ 97.500,00
119	RAIO X DO CRANEO	UND	400	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL - GRUPO 02					R\$ 1.721.434,00
VALOR GLOBAL					R\$ 3.415.325,60

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A rede pública municipal, por si só, não dispõe de capacidade operacional suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, à demanda existente por exames laboratoriais e diagnósticos, os quais são imprescindíveis para a prevenção, diagnóstico e acompanhamento de diversas patologias. Dessa forma, o credenciamento de múltiplos prestadores se mostra como solução eficiente para ampliar a oferta desses serviços, reduzir filas de espera e assegurar maior celeridade no atendimento aos usuários do Sistema Único



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

de Saúde (SUS).

2.2. O procedimento de credenciamento, por meio de chamamento público, fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo indicado especialmente para situações em que a Administração Pública pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem caráter competitivo, permitindo maior flexibilidade e ampliação da rede credenciada.

2.3. Além disso, o modelo de credenciamento proporciona vantagens como a descentralização da prestação dos serviços, maior capilaridade de atendimento, possibilidade de escolha pelo usuário e otimização dos recursos públicos, uma vez que os pagamentos são realizados conforme a efetiva utilização dos serviços.

2.4. Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando transparência ao processo e igualdade de condições a todos os interessados aptos a prestar os serviços.

2.5. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e a adequação da abertura do presente chamamento público para o credenciamento de prestadores de serviços laboratoriais e exames médicos, como medida indispensável para garantir a continuidade, a ampliação e a qualidade da assistência à saúde no âmbito do Município de Serrano do Maranhão.

2.6. O Plano de Contratações Anuais encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços laboratoriais e realização de exames médicos, visando atender de forma contínua, eficiente e descentralizada às demandas da rede pública de saúde do Município de Serrano do Maranhão/MA.

3.2. O modelo de credenciamento, por meio de chamamento público, permite a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem caráter competitivo, garantindo maior amplitude de oferta, redução de filas e maior celeridade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3. A solução foi estruturada considerando todo o ciclo de vida do objeto, contemplando as seguintes etapas:

a) Planejamento da contratação:

Compreende o levantamento da demanda reprimida e projetada de exames laboratoriais e médicos, a definição dos quantitativos estimados, a análise da capacidade da rede própria municipal e a identificação da necessidade de complementação por meio da rede privada credenciada. Inclui, ainda, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), com definição clara dos requisitos técnicos, operacionais e legais.

b) Seleção e credenciamento dos prestadores:

Realização de chamamento público para habilitação de pessoas jurídicas que atendam às exigências de qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade operacional e adequação às normas sanitárias. Todos os interessados aptos serão credenciados, assegurando isonomia e transparência no processo.

c) Formalização e contratação:

Após o credenciamento, será formalizado instrumento contratual ou equivalente, estabelecendo direitos,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

obrigações, prazos, critérios de execução, forma de remuneração (por produção) e mecanismos de controle e fiscalização.

d) Execução dos serviços:

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante encaminhamento da rede pública municipal de saúde, abrangendo a realização de exames laboratoriais e diagnósticos. A execução deverá observar padrões de qualidade, prazos de entrega de resultados, protocolos clínicos e normas sanitárias vigentes, garantindo segurança, precisão e confiabilidade dos diagnósticos.

e) Gestão e fiscalização contratual:

A Administração realizará o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, por meio de fiscalização técnica e administrativa, controle de produção, verificação da qualidade dos exames realizados e avaliação do cumprimento das obrigações contratuais. Serão adotados indicadores de desempenho para monitoramento da eficiência e efetividade dos serviços prestados.

f) Pagamento e controle financeiro:

Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva prestação dos serviços, com base na produção comprovada e validada pela Administração, observando-se a tabela de referência adotada pelo Município. Serão implementados mecanismos de auditoria e controle para evitar inconsistências e garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

g) Avaliação e melhoria contínua:

Ao longo da execução contratual, serão realizadas avaliações periódicas dos serviços prestados, com vistas à identificação de oportunidades de melhoria, ajustes operacionais e eventual ampliação ou redução da rede credenciada, conforme a necessidade da Administração.

h) Encerramento e renovação:

Ao término da vigência, será realizada avaliação global da solução adotada, considerando aspectos de economicidade, eficiência e qualidade dos serviços, subsidiando eventual prorrogação, novo credenciamento ou adoção de solução alternativa. Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida da contratação, garantindo uma abordagem sistêmica, eficiente e orientada a resultados, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação pretendida deverá observar requisitos mínimos indispensáveis à adequada prestação dos serviços garantindo qualidade, segurança, eficiência e conformidade legal, conforme detalhado a seguir:

Requisitos Técnicos

4.2. Comprovação de capacidade técnica para a realização dos exames laboratoriais e/ou exames médicos propostos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e/ou registros compatíveis com o objeto;

4.3. Disponibilidade de equipe profissional habilitada, com registro ativo nos respectivos Conselhos de Classe (CRM, CRF, CRBM ou outros, conforme a atividade);

4.4. Indicação de responsável técnico devidamente qualificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 4.5. Utilização de equipamentos adequados, devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- 4.6. Observância aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis, bem como à tabela SUS vigente (SIGTAP), quando adotada;
- 4.7. Garantia da qualidade, rastreabilidade e confiabilidade dos exames realizados

Requisitos Operacionais

- 4.8. Capacidade de atendimento compatível com a demanda do Município, assegurando continuidade e regularidade na prestação dos serviços;
- 4.9. Realização dos serviços mediante encaminhamento formal da rede pública de saúde;
- 4.10. Disponibilização de estrutura física adequada para atendimento aos usuários, inclusive com condições de acessibilidade;
- 4.11. Cumprimento dos prazos para realização dos exames e entrega dos resultados;
- 4.12. Disponibilização de resultados em meio físico e/ou eletrônico, garantindo segurança e sigilo das informações;
- 4.13. Possibilidade de ampliação ou redução da capacidade de atendimento, conforme demanda da Administração.

Requisitos Jurídicos

- 4.18. A contratação será realizada por meio de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos;
- 4.19. As empresas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente;
- 4.20. Deverá ser comprovada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como a compatibilidade do objeto social com os serviços a serem prestados;
- 4.21. As empresas deverão apresentar documentação relativa à qualificação técnica e econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas no edital de credenciamento;
- 4.22. Os profissionais indicados deverão comprovar regularidade junto aos respectivos conselhos de classe, sob pena de descredenciamento;
- 4.23. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à contratação pública e à prestação de serviços de saúde;
- 4.24. Será exigida a formalização de instrumento contratual ou equivalente, estabelecendo direitos, obrigações, penalidades e condições de execução dos serviços;
- 4.25. A contratada deverá observar as normas de integridade, transparência e prevenção à corrupção, podendo ser exigida a declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

Sustentabilidade

- 4.26. O A contratação deverá observar, no que couber, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e à redução de impactos decorrentes da execução dos serviços.

a)Sustentabilidade Ambiental:

- a.1) A contratada deverá adotar práticas que reduzam a geração de resíduos, promovendo o uso racional de materiais e insumos durante a execução dos serviços;
- a.2) Os resíduos gerados, especialmente os de natureza ambulatorial e/ou biológica, deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme as normas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

sanitárias e ambientais vigentes;

- a.3) Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais descartáveis com menor impacto ambiental, bem como incentivado o uso de alternativas reutilizáveis quando tecnicamente viáveis e seguros;
- a.4) A contratada deverá adotar medidas para uso eficiente de energia elétrica e água durante a execução dos serviços;
- a.5) Os equipamentos utilizados deverão atender às normas de eficiência energética e segurança, quando aplicável.

b) Sustentabilidade Social:

- b.1) A execução dos serviços deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, garantindo atendimento humanizado, igualitário e sem qualquer forma de discriminação;
- b.2) A contratada deverá assegurar condições de trabalho adequadas aos seus profissionais, em conformidade com a legislação trabalhista e normas de saúde e segurança do trabalho;
- b.3) Deverá ser promovida a acessibilidade no atendimento aos usuários, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b.4) A contratada deverá observar os princípios éticos e de responsabilidade social na prestação dos serviços de saúde;

c) Sustentabilidade Econômica:

- c.1) A execução dos serviços deverá observar a utilização eficiente dos recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando a melhor relação custo-benefício;
- c.2) A remuneração dos serviços será vinculada à efetiva prestação dos atendimentos, promovendo maior controle e racionalidade na aplicação dos recursos;
- c.3) A contratação deverá privilegiar a ampliação da concorrência entre os interessados no credenciamento, permitindo maior eficiência e cobertura dos serviços;
- c.4) A contratada deverá adotar boas práticas de gestão que contribuam para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, os requisitos de sustentabilidade integram a presente contratação como elementos essenciais à promoção de práticas responsáveis, alinhadas às diretrizes legais e ao interesse público.

Subcontratação

4.27. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.28. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste instrumento.

Vistoria

4.29. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 5.2. Início da execução do objeto: 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato/termo de credenciamento;
- 5.3. A empresa credenciada deverá realizar os serviços nas dependências das empresas credenciadas, devidamente instaladas e regularizadas, localizadas preferencialmente no Município de Serrano do Maranhão/MA.
- 5.4. A credenciada será convocada previamente em dia, hora e local marcados pela Secretaria de Saúde em comum acordo.
- 5.5. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 5.6. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 5.7. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando o Município CREDENCIANTE a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.
- 5.8. A(s) empresa (s) credenciado(s), terá (ão) o prazo de realizar o(s) tratamentos ambulatoriais dentro do mês em que foram reguladas.
- 5.9. Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CREDENCIANTE.
- 5.10. A empresa credenciada deverá executar os procedimentos por até 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviço.
- 5.11. Atender rigorosamente aos dias e horários acordados entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE, sob pena das sanções cabíveis.
- 5.12. Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 5.13. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme os casos compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.
- 5.14. **Descrição detalhada dos métodos:**
Os serviços a serem prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas compreendem a realização de exames laboratoriais e exames médicos, destinados ao apoio diagnóstico, prevenção, monitoramento e tratamento de pacientes atendidos pela rede pública de saúde do Município de Serrano do Maranhão/MA, conforme especificações abaixo:

a) Exames laboratoriais:

Compreendem a coleta, análise e emissão de resultados de exames clínicos laboratoriais, incluindo, mas não se limitando a:

- Hematologia (hemograma completo, coagulograma, entre outros);
- Bioquímica (glicose, ureia, creatinina, colesterol total e frações, triglicerídeos, enzimas hepáticas, entre outros);
- Imunologia e sorologia (HIV, hepatites, sífilis, COVID-19, entre outros);
- Parasitologia (exame parasitológico de fezes);
- Urinálise (EAS);
- Hormônios e marcadores específicos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- Outros exames compatíveis com a tabela SUS vigente.

b) Exames médicos de diagnóstico por imagem e complementares:

Incluem a realização de exames diagnósticos, tais como:

- Ultrassonografias em geral;
- Eletrocardiograma (ECG);
- Raio-X (radiografia simples);
- Outros exames complementares conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade técnica do credenciado.

c) Coleta e atendimento:

- A coleta de materiais biológicos deverá ser realizada por profissionais habilitados, seguindo rigorosamente os protocolos técnicos e normas de biossegurança;
- Os atendimentos deverão ocorrer mediante encaminhamento formal emitido por profissional da rede pública de saúde;
- Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, conforme demanda, durante o período de vigência do credenciamento.

d) Prazos para entrega de resultados:

- Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a complexidade do procedimento, não podendo exceder:
- 24 horas para exames de rotina;
- 72 horas para exames de média complexidade;
- Prazo específico para exames especializados, devidamente justificado;
- Os resultados deverão ser disponibilizados em meio físico e/ou eletrônico, garantindo sigilo e integridade das informações.

e) Qualidade e responsabilidade técnica:

- Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA, Conselho Federal de Medicina (CFM) e Conselho Federal de Biomedicina/Farmácia, conforme o caso;
- O credenciado deverá manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;
- Os equipamentos utilizados deverão estar calibrados e em conformidade com as exigências legais.

f) Obrigações complementares:

- Garantir o atendimento humanizado e adequado aos usuários do SUS;
- Manter registro atualizado dos atendimentos realizados;
- Permitir a fiscalização pela Administração Pública sempre que solicitado;
- Cumprir integralmente os valores e procedimentos definidos na tabela de referência adotada pelo Município.

Especificação da garantia do serviço

5.15. Não há.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Liquidação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.1. o prazo de validade;
- 7.5.2. a data da emissão;
- 7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.5. o valor a pagar; e
- 7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Forma de pagamento

- 7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.19. CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.
- 7.20. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;
- 7.21. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- 7.22. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- 7.23. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.24. O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das consultas/horas de serviços de saúde laboradas e devidamente atestadas.
- 7.25. AS CREDENCIADAS receberão verbas decorrentes de obrigações acessórias percebidas em razão da norma, as quais deverão ser repassadas imediatamente para os beneficiários, realizados apenas os descontos legais, quando houver incidência. Está plenamente vedado qualquer obtenção de lucro pelas credenciadas, que deverá comprovar a realização do repasse em até 72 horas após o recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 74 inciso IV, e do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 8.2. O regime de **execução indireta, por demanda**, com remuneração baseada na produção efetivamente realizada, conforme os encaminhamentos emitidos pela rede pública de saúde do Município de Serrano do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Maranhão/MA.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Qualificação Econômico-Financeira

8.41. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos:

8.42. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.43. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Publicados em Diário Oficial ou;

b.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

b.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

b.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;

A pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;

8.44. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

h) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica-Profissional (Responsável Técnico):

8.45. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas os seguintes profissionais de nível superior pelo menos 01 (um) Farmacêutico - Bioquímico ou Biomédico ou Biólogo.

a) Para a comprovação do vínculo profissional do(s) Responsável (eis) Técnico(s) com a licitante será admitida a apresentação de: CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA emitido pelo CRF, CRBM ou CRBio onde constarão todos os responsáveis técnicos e sócios da Licitante, CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE (no caso de sócio); CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou; DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO PROFISSIONAL, desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA assinado pelo profissional;

b) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

c) Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços;

d) Declaração de que seus sócios, dirigentes e administradores não possuem vínculo empregatício com o Sistema Único de Saúde (SUS);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- e) Certificado de Gerenciamento de Lixo Hospitalar ou contrato, conforme a RDC nº 786, de maio de 2023, atendendo os requisitos da Resolução de Diretoria Colegiada Resolução - RDC nº 222, de 28 de março de 2018, e suas atualizações, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 661, de 30 de março de 2022, e suas atualizações ou outro instrumento legal que venha substituí-la;
- f) A licitante deverá comprovar o Controle de Qualidade Externo, através de Certificado de Proficiência em Ensaio Laboratoriais ou outro documento que comprove a participação da licitante no controle externo de qualidade expedido por órgão competente e reconhecido pelo Ministério da Saúde.
- g) Caso a licitante possua serviços que sejam objeto de subcontratação, onde a amostra biológica, com a finalidade de realização de exames e testes laboratoriais, seja enviada para Laboratórios de Apoio, esta deverá apresentar o contrato formal de prestação destes serviços, o cadastro atualizado dos Laboratórios de Apoio e a descrição de todos os exames subcontratados. A empresa vencedora também deverá apresentar um relatório, acerca dos exames subcontratados, com todos os exames que serão realizados no laboratório próprio e os exames subcontratados que serão enviados ao laboratório de apoio, conforme a planilhas em anexo (I e II);

Qualificação Técnica-Operacional:

8.46. Atestados e/ou Declarações de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a realização dos seguintes exames laboratoriais.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.1.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.7. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 9.1.12. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

9.1.13. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

9.1.14. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

9.1.15. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CREDENCIADO

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.415.325,60 (três milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0801 Fundo Municipal de Saúde 10 302 0355 2.015 Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

0801 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0355 2.119 Manutenção do Programa Piso de Atenção Básica - PAB Fixo
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

0801 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0384 2.054 Manutenção e Funcionamento das Atividade do FMS
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Serrano do Maranhão -MA, XXX de XXX de 2026.

Ana Cristina Carvalho Pereira
Mat. nº 22374
Membro da Equipe de Planejamento

Jaqueline Rocha
Mat. nº 002487
Membro da Equipe de Planejamento

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente Termo de Referência de acordo com o art. 6º XXIII e art. 40 e seguintes da Lei 14.133/2021.

NEUDILENE FERREIRA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

**ANEXO II –
MINUTA TERMO DE CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO
(Processo nº 067/2026)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE
SI, POR TERMÉDIO
DO (A) E.....

A por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado , inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Do Credenciamento n. .../., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços laboratoriais e exames médicos, destinados a atender às necessidades do Município de Serrano do Maranhão.
- 1.2. Dos preços, especificações e quantitativos contratado, conforme tabela abaixo:
- 1.3.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. A Proposta do contratado; e
 - 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
 - 1.4.4.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura de contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) autoridade competente.

3.1.2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidor designado, conforme disposto na Portaria nº 073 de 16 de janeiro de 2025.

3.2. Caberá à Fiscal do Contrato:

3.2.1. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/prestação de serviço;

3.2.2. Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

3.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização;

3.2.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

3.2.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;

3.2.6. Recusar o serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

3.2.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

3.2.8. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

3.2.9. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3. Caberá ao gestor do contrato:

3.3.1. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

3.3.2. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

3.3.3. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;

3.3.4. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;

3.3.5. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

3.3.6. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;

3.3.7. Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A avaliação da execução do objeto será aferida da qualidade da prestação dos serviços.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

6.2.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

6.2.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Liquidação

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1. o prazo de validade;

6.5.2. a data da emissão;

6.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.5.5. o valor a pagar; e

6.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

6.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.19. CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste TR em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde do CONTRATANTE.

6.20. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

6.21. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

6.22. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 6.23. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.24. O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será apenas das consultas/horas de serviços de saúde laboradas e devidamente atestadas.
- 6.25. AS CREDENCIADAS receberão verbas decorrentes de obrigações acessórias percebidas em razão da norma, as quais deverão ser repassadas imediatamente para os beneficiários, realizados apenas os descontos legais, quando houver incidência. Está plenamente vedado qualquer obtenção de lucro pelas credenciadas, que deverá comprovar a realização do repasse em até 72 horas após o recebimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

8.14. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

8.15. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

8.16. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

8.17. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
2. Moratória de 1% (um por cento) diário até o limite de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0801 Fundo Municipal de Saúde 10 302 0355 2.015 Manutenção e Funcionamento do Hospital



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

Municipal 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0801 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0355 2.119 Manutenção do Programa Piso de Atenção
Básica - PAB Fixo 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
0801 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0384 2.054 Manutenção e Funcionamento das Atividade do
FMS 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Cururupu/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. (), com sede na (), por seu representante legal, (nome completo e qualificação), vem, por intermédio deste, requerer o seu Credenciamento para a _____, nos termos do Edital de Credenciamento nº. ___/2026, e ainda todos os termos contidos no Processo Administrativo nº ___/2026.

Declaro, para os devidos fins, que a proponente atende integralmente às exigências de habilitação previstas no edital do certame, aceita incondicionalmente todas as condições nele estabelecidas e compromete-se a prestar os serviços solicitados, conforme os valores estipulados pelo

Local e Data.
NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: o requerimento deverá ser elaborado em papel timbrado do proponente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTAS

PROCESSO Nº 067/2026
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais e exames médicos, destinados a atender às necessidades do Município de Serrano do Maranhão.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

.....

VALOR GLOBAL DA
PROPOSTA - R\$ PRAZO DE
EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 067/2026

CRENCIAMENTO Nº 006/2026

SECRETARIA DE SAÚDE DE SERRANO DO MARANHÃO

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de inexistência de servidor

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que inexistente no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes da ativa do Município de Serrano do Maranhão/MA ou de qualquer entidade a ele vinculada.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.